



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DECRETO LEGISLATIVO N° . 002/2016
AUTORIA DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FICAM REJEITADAS AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, CONFORME PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE OPINOU PELA REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO N° 067/2014 - PLENO, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO 0953/2014/TCE/RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici - RO. que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Ficam rejeitadas as contas referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2013, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Dantas Alves, Prefeita do município de Presidente Médici, conforme Parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, **parte integrante deste Decreto Legislativo**, que opinou pela rejeição do Parecer Prévio n° 067/2014 - **PLENO, constante** nos autos do **Processo 0953/2014/TCE/RO**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3° Ficam ressalvadas deste Projeto de Decreto Legislativo os Atos e as Contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente.

Art. 4° Rejeitadas as contas da Prefeita Maria de Lourdes Dantas Alves, referente ao exercício financeiro de 2013, deverão ser remetidas cópias do Decreto Legislativo e do Parecer da Comissão de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Finanças e Orçamento para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º Ficam revogados as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

MARIA CUSTÓDIA V. S. NOVAIS
Vice-Presidente